

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 02/2008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO SRP Nº 002/2008.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 2722878-RJ, CPF n.º 315.872.327-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a **Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, com sede na Av. Presidente Vargas, 1012, Centro – CEP: 20.179-900, neste ato, representada pelos Srs. **Vander Magalhães Caetano de Almeida**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 1138544646, expedida pelo MEX/DF, inscrito no CPF sob o nº 790.359.571-72 e **Paulo Werther de Araújo**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 2510766, expedida por IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 389.755.727-49, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância internacional, por meio de tronco, utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do Conselho Federal de Medicina, em

conformidade com o “Plano Geral de Outorgas” da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão SRP nº 002/2008 e seus anexos.

2 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços nº 002/2008 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 – DO PREÇO

4.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2 – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 – Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados.

4.4 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2 – DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

Lote 3

Item 03 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL						
Destino das ligações INTERNACIONAL	Tipo de Ligações	Qtde Anual estimada	Preço Unitário do minuto	Sub-total (A x B)	Percentual Desconto em %	Valor Total com desconto
		(A)	(B)	(A x B)	(D)	(C - D)
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)	FIXO- FIXO	10	R\$ 1,36706	R\$ 1,36706	0,00%	R\$ 13,67
	FIXO- MÓVEL	10	R\$ 1,36706	R\$ 1,36706	0,00%	R\$ 13,67
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)	FIXO- FIXO	10	R\$ 0,92502	R\$ 0,92502	0,00%	R\$ 9,25
	FIXO- MÓVEL	10	R\$ 0,92502	R\$ 0,92502	0,00%	R\$ 9,25
CANADÁ e DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS E ANTILHAS (III)	FIXO- FIXO	10	R\$ 1,99019	R\$ 1,99019	0,00%	R\$ 19,90
	FIXO- MÓVEL	10	R\$ 1,99019	R\$ 1,99019	0,00%	R\$ 19,90
PORTUGAL (Inclusive Açores e Ilha da Madeira) (IV)	FIXO- FIXO	10	R\$ 1,59776	R\$ 1,59776	0,00%	R\$ 15,98
	FIXO- MÓVEL	10	R\$ 1,59776	R\$ 1,59776	0,00%	R\$ 15,98
ALEMANHA, ANDORRA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FINLÂNDIA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA,	FIXO- FIXO	10	R\$ 1,99019	R\$ 1,99019	0,00%	R\$ 19,90

LIECHTENSTEIN, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA (V)						
	FIXO- MÓVEL	10	R\$ 1,99019	R\$ 1,99019	0,00%	R\$ 19,90
DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO (VI)	FIXO- FIXO	10	R\$ 1,99019	R\$ 1,99019	0,00%	R\$ 19,90
	FIXO- MÓVEL	10	R\$ 1,99019	R\$ 1,99019	0,00%	R\$ 19,90
AUSTRÁLIA E JAPÃO (VII)	FIXO- FIXO	10	R\$ 1,99019	R\$ 1,99019	0,00%	R\$ 19,90
	FIXO- MÓVEL	10	R\$ 1,99019	R\$ 1,99019	0,00%	R\$ 19,90
ÁFRICA (VIII)	FIXO- FIXO	10	R\$ 1,99019	R\$ 1,99019	0,00%	R\$ 19,90
	FIXO- MÓVEL	10	R\$ 1,99019	R\$ 1,99019	0,00%	R\$ 19,90
DEMAIS PAÍSES DA ÁSIA, OCEANIA E ILHAS DO PACÍFICO (Exclusive Havaí) (IX)	FIXO- FIXO	10	R\$ 1,99019	R\$ 1,99019	0,00%	R\$ 19,90
	FIXO- MÓVEL	10	R\$ 1,99019	R\$ 1,99019	0,00%	R\$ 19,90
VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 03 COM DESCONTO						R\$ 316,60
Trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos						

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão do Presidente do Conselho Federal de Medicina.

6.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmédico.org.br

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 – São obrigações do órgão gerenciador:

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II – prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III – emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV – assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V – assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII – a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços;

IX – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

X – Observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

XII – Notificar ao Fornecedor Registrado, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

XIII – Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;

XIV – Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas;

XV – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

XVI – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1 – São obrigações do fornecedor registrado:

I – assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

II – manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

III – comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

IV – atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

V – abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

VI – Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.

VII – Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

VIII – Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;

IX – Indicar um responsável pelos serviços e pelo gerenciamento do contrato, com poderes para resolver todos e quaisquer problemas oriundos da sua execução;

X – Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

XI – Acatar todas as orientações do setor competente do Órgão Gerenciador, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XII – Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;

XIII – Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive “ISSQN”, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza;

XIV – Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, licitante vencedora ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

XV – Prestar os serviços objeto deste termo de referência;

XVI – Iniciar as atividades em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

XVII – Prestar os serviços nas condições e roteiro estipulados no Termo de Referência;

XVIII – Prestar os serviços de forma ininterrupta durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo Órgão Gerenciador;

XIX – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato;

XX – Arcar com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais;

XXI – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão Gerenciador quantos aos serviços contratados;

XXII – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

XXIII – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;

XXIV – Garantir a ativação dos serviços propostos na licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

XXV – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;

XXVI – Disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha da prestadora nos acessos aos referidos serviços, em conformidade, também, com as normas da ANATEL;

XXVII – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 6 (seis) horas;

XXVIII – Atender prontamente às solicitações do Órgão Gerenciador, corrigindo, no prazo máximo de 6 (seis) horas contadas da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

XXIX – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

XXX – Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

XXXI – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

XXXII – Repassar ao Órgão Gerenciador, durante a vigência do contrato, todos os preços, vantagens, descontos e ofertas pecuniárias ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, para clientes de perfil e porte similares aos do Órgão Gerenciador, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços deste contrato a ser firmado;

XXXIII – Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviços, bem como zelar pela integridade do serviço Objeto do contrato;

XXXIV – Dispor de um sistema de supervisão e meios disponibilizados para prover os serviços ao Órgão Gerenciador, informando ocorrências ou anormalidade de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações;

XXXV – Responder por danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos

serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador;

XXXVI – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

XXXVII – Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

XXXVIII – Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados, e apresentar fatura detalhada, por linha, de modo a permitir a conferência do serviço prestado;

XXXIX – Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;

XL – Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

XLI – Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infra-estrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

XLII – Apresentar fatura para pagamento contendo somente os serviços objeto deste Edital;

XLIII – Solicitar previamente ao Órgão Gerenciador qualquer pré-requisito de infra-estrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo ao Órgão Gerenciador avaliar e realizar as devidas adequações, sempre que possível;

XLIV – Manter durante a vigência do contrato a mesma numeração de identificação dos terminais telefônicos cedidos ao Órgão Gerenciador, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo Órgão Gerenciador;

XLV – Ressarcir ao Órgão Gerenciador as interrupções imotivadas ou àquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e

saída de ligações telefônicas do Órgão Gerenciador. O ressarcimento a ser efetuado deverá observar ainda as seguintes instruções:

XLV.1 – Só dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da reclamação técnica por parte do Órgão Gerenciador. O período em que, por acaso, a Licitante vencedora fique impossibilitada de acessar as instalações do Órgão Gerenciador, deverá ser desconsiderado;

XLV.2 – O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 horas ininterruptas;

XLVI – Emitir Nota Fiscal discriminando os valores a serem pagos e, quando for o caso, os valores a serem descontados, considerando-se sempre os valores de tarifas dos serviços contratados;

XLVII – Quando constatada a emissão de Faturas com tarifas de serviços acima do contratado, deverá ser providenciada pela Licitante vencedora a imediata retificação dessas Faturas, pois a Fiscalização do contrato não deverá fazer o seu atesto até que se corrija o problema;

XLVIII – Na hipótese de não pagamento de Faturas por motivo de tarifas acima do contratado, a Licitante vencedora não deverá contar o prazo para bloqueio ou corte da prestação dos serviços contratados e nem cobrar multa ou juros de mora pelo atraso de pagamento, até que seja reapresentada a Fatura, com nova data de pagamento e devidamente corrigida, sendo de responsabilidade exclusiva da Licitante vencedora o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento;

XLIX – Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais do Órgão Gerenciador, só divulgando-os para terceiros com expressa anuência do Órgão Gerenciador;

L – Para os serviços adicionais necessários, a fiel prestação do objeto contratual, como mudança de endereço de terminais telefônicos, mudança de numeração, dentre outros, deverão ser pagos os valores vigentes à época no Plano Básico ou Alternativo de Serviço ofertado pela Licitante vencedora, ou aqueles que vierem a substituí-los, desde que expressamente aceito pela

Administração, aplicando-lhes o percentual de desconto médio ofertado para os itens dos serviços discriminados em contrato;

LI – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Licitante vencedora;

LII – Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

LIII – Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;

LIV – Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato objeto da licitação, erros de execução, mora na execução dos serviços, a contratante aplicará, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

b) multa, nos seguintes termos:

b.1) multa de 0,10% sobre o valor total da fatura mensal, por hora, no caso de descumprimento de qualquer dos prazos previstos **em horas** no instrumento contratual;

b.2) multa de 1% sobre o valor total da fatura mensal, por dia útil que exceder qualquer dos prazos previstos **em dias** no instrumento contratual;

b.3) multa de 10% sobre o valor total da última fatura mensal, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza.

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CFM enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2 – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o CFM rescinda, unilateralmente, a Ata de Registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis;

11.3 – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 – A aplicação de multas não elidirá o direito do CFM de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a Ata de Registro de Preços, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13 – DO FORO

13.1 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 2010.

ROBERTO LUIZ d'AVILA
Presidente do Conselho Federal de Medicina

VANDER M. CAETANO DE ALMEIDA E PAULO WERTHER DE ARAÚJO
Representantes da EMBRATEL

¹ PREGÃO SRP 02-2008 - SERV. TELEFÔNICO COMUTADO-EMBRATEL